



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13709/002.672/90-54

nlfr

Sessão de 02 de dezembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11-807

Recurso nº: 64.546 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987

Recorrente: ALFA CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS/DEDUÇÃO. PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA

Ao processo decorrente aplica-se a mesma decisão adotada para o processo principal.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, ALFA CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 02 de dezembro de 1991.

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 26 MAR 1992

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA. Ausente por motivo justificado o Conselheiro Victor Luis de Salles Freire.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13709/002.676/90-54

RECURSO Nº: 64.456

ACORDÃO Nº: 103-11.807

RECORRENTE: ALFA CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

R E L A T Ó R I O

ALFA CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., empresa com sede em Benfica, RJ, na av. Suburbana nº 243, ap. 243, CGCCMF nº..... 33.430.885/0001-18, inconformada com a r. decisão de fls. dela recorre pedindo a sua reforma integral.

A autuação refere-se a PIS-Dedução decorrente de lançamento de IRPJ.

Houve impugnação.

A r. decisão de fls., em acatamento ao princípio da decorrência, manteve o lançamento.

Recorrendo, a empresa reporta-se ao princípio da decorrência.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.807

V O T O

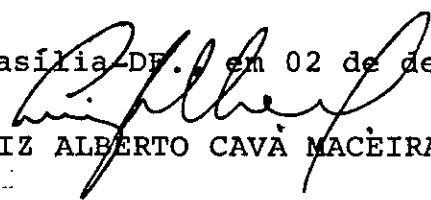
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA-Relator;

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso oferecido nos autos do processo matriz (Ac. nº 103-11.807, de 02.12.91), pela íntima relação de causa e efeito que existe entre os procedimentos, adoto aqui a mesma solução, para o fim de manter integralmente a tributação.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso. 

Brasília-DF., em 02 de dezembro de 1991.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR